

Situação Actual e Perspectiva Futura do Sistema Legal de Direito Civil na China*

Wei Zhen Ying

Professor da Faculdade de Direito da Universidade de Pequim

Qual é a situação actual da legislação civil chinesa? De um ponto de vista doutrinal, que tipo de sistema de direito civil deve a China constituir? Quais são as perspectivas da elaboração e promulgação de um Código Civil Chinês?

Estas são questões que estão hoje no centro das preocupações de muitos juristas, não só da comunidade jurídica chinesa, como do exterior.

Como alguém que há muito tempo se dedica ao ensino e à investigação científica no âmbito do direito civil, e que tem participado directamente na elaboração da legislação civil, estou naturalmente preocupado com elas.

1. SITUAÇÃO ACTUAL DO SISTEMA LEGAL DE DIREITO CIVIL NA CHINA

Tendo presente a distinção entre lei geral e lei especial, no âmbito de aplicação das normas jurídicas, e com base neste critério, pode afirmar-se que a lei (civil) geral da República Popular da China é constituída pelas *Regras Gerais do Direito Civil da República Popular da China*, lei promulgada em Abril de 1986 (de ora em diante designada por Regras Gerais do Direito Civil; as restantes leis serão também designadas de forma abreviada sem a menção à “República Popular da China”).

As Regras Gerais do Direito Civil revestem-se de uma dupla natureza: são, por um lado, a parte geral do direito civil tradicional; e são, por outro, as regras de base do direito civil na RPC.

São parte geral, na medida em que ali se podem encontrar os capítulos que, tradicionalmente, correspondem à parte geral dos Códigos Civis: princípios

* Aula aberta proferida pelo Autor, no âmbito do Curso de Mestrado em Ciências Jurídicas da Faculdade de Direito da Universidade de Macau.



fundamentais, cidadão (pessoa singular), pessoa colectiva, actos jurídicos civis e representação, e prescrição processual. Além disso, nas Regras Gerais do Direito Civil existe ainda um capítulo sobre direitos civis que, compreendendo quatro secções, aborda, designadamente, o direito da propriedade e outros direitos patrimoniais conexos, direitos obrigacionais, direito da propriedade intelectual e direitos pessoais. Neste capítulo reúnem-se, portanto, as normas essenciais relativas às matérias que nos Códigos Civis tradicionais, são reguladas nos Direitos Reais e no Direito das Obrigações, e as matérias paralelas do Direito da Propriedade Intelectual e dos Direitos Pessoais. E ali se pode encontrar ainda um outro capítulo autónomo, sobre a Responsabilidade Civil, que engloba disposições gerais e disposições relativas à responsabilidade contratual e à responsabilidade extracontratual.

São regras de base do direito civil porque, não obstante serem constituídas por apenas 156 artigos, as Regras Gerais do Direito Civil, têm um âmbito de aplicação muito amplo, de modo que facultam um espaço bastante alargado para a elaboração doutrinal e para o desenvolvimento das leis civis. Neste sentido, são uma espécie de lei de bases do sistema jurídico-civil vigente na China. Há, com efeito, juristas que entendem que as Regras Gerais do Direito Civil abrangem em certa medida os critérios gerais dos comportamentos das actividades económico-mercantis, e que nelas existem não só preceitos conotados com a parte geral do direito civil, mas também algumas normas sobre a matéria relativa à parte especial¹.

As leis civis avulsas, por seu turno, têm como seu núcleo essencial as leis relativas aos contratos (e consideram-se aqui a lei dos contratos económicos, a lei dos contratos técnicos e a lei dos contratos económicos com participação exterior), a lei do casamento e a lei das sucessões

Nestas três peças legais encontram o conteúdo essencial dos livros das Obrigações, Família e Sucessões dos códigos civis tradicionais; são portanto leis avulsas sob o ponto de vista formal, mas parte integrante e essencial do direito civil, sob o ponto de vista substancial.

Entre as leis da parte especial do direito civil, encontram-se ainda a lei das garantias, a lei das sociedades comerciais, a lei dos títulos, a lei do comércio ultramarino, a lei dos seguros, a lei dos direitos de autor, a lei das patentes e a lei das marcas, que foram sendo sucessivamente promulgadas. Além disso, do Governo do Estado foram emanados, ou autorizada a emanação, de 12 diplomas sobre outros preceitos e regulamentos contratuais.

Estes diplomas legais são compostos por, no total, mais de duas mil normas, constituindo assim o sistema de direito civil especial vigente na China.

¹ *Direito Civil da China*, coligido por Tong Rou, Editora O Direito, Novembro de 1990, 1ª ed., pág. 2.



O sistema legal de direito civil da RPC, manifestamente diferente dos sistemas tradicionais do ocidente e também dos sistemas da Ex-União Soviética e dos antigos países da Europa do leste, tem pontos mais fortes e pontos mais fracos, quer do ponto de vista da criação, na China, de um sistema jurídico da economia de mercado socialista, quer do ponto de vista da análise científica e doutrinal do sistema de direito civil.

As leis do direito civil chinês têm sido elaboradas com base na realidade social chinesa e na experiência legislativa do exterior, representam um novo desenvolvimento dogmático do direito civil.

Naturalmente, as Regras Gerais do Direito Civil reflectem também, de uma maneira mais condensada, esta característica.

Assim, e em primeiro lugar, ali se encontra expressamente consagrado o objecto de regulamentação do direito civil, que consiste em relações patrimoniais e pessoais (artº 2º) entre pessoas singulares, entre pessoas colectivas e entre pessoas singulares e colectivas, que se afirmam como sujeitos em pé de igualdade, facto este que resulta, por um lado, das conclusões saídas das discussões ocorridas há anos no meio jurídico chinês, nomeadamente durante os últimos 7 ou 8 anos, desde o início da reforma e abertura da China, e, por outro lado, da continuação e desenvolvimento da questão dogmática relativa ao objecto de regulamentação do direito civil e ao do direito económico, polémica essa que existia já na década de 30, no meio jurídico soviético.

Em segundo lugar, estabelece, em capítulo próprio, os princípios fundamentais do direito civil, evidenciando-se aí a tendência de lhes atribuir a natureza de “cláusulas gerais”, tal como as existentes em legislações civis de outros países do mundo². Portanto, a relevância que as Regras Gerais do Direito Civil atribuem aos direitos civis e a sua consagração motivaram já comentários muito abonatórios de civilistas de vários países e regiões. Um eminente civilista de Taiwan, WANG ZE JIAN, entende mesmo que as Regras Gerais do Direito Civil constituem uma “Declaração de Direitos Civis³”.

Aponte-se o facto, em terceiro lugar, de nas Regras Gerais do Direito Civil se encontrar um capítulo específico dedicado aos direitos civis, divididos em quatro secções: uma de direitos reais (designados por Direito de Propriedade e Outros Direitos Patrimoniais Conexos, nas disposições legais referidas), outra de direitos obrigacionais, uma terceira relativa ao direito da propriedade intelectual e uma de direitos pessoais, aos quais se acrescentam os direitos sucessórios consagrados no artº 76º. Quer dizer, são muitos os direitos civis ali tipificados, de forma exemplificativa, e, entre eles há duas espécies, isto é, o direito da propriedade intelectual e os direitos pessoais, que ocupam uma posição de maior relevo

² *Teoria do Direito Civil e do Direito Económico*, lições compiladas por Liang Hui Xing, tomo II, Editora O Direito, Dezembro de 1994, págs. 117 a 119.

³ *Estudos sobre Doutrina e Jurisprudência de Direito Civil*, Wang Ze Jian, 6º vol., pág.289.



do que aquilo que é comum nos códigos civis tradicionais, facto esse que testemunha, não só a modernização da vida social, mas também o novo desenvolvimento das concepções do direito civil.

Em quarto lugar, as Regras Gerais do Direito Civil regulam, em capítulo autónomo, a responsabilidade civil, com “uma estrutura textual bem clara e completa, realçando com isso a natureza vinculativa da responsabilidade civil e as características das obrigações provenientes das condutas violadoras de direitos”⁴. Estas disposições têm naturalmente características próximas do direito das obrigações⁵. O problema da distinção entre obrigações e responsabilidade, e o da estipulação geral das matérias comuns da responsabilidade civil, carecem, no âmbito da teoria do direito civil, de um estudo mais profundo. A opção que as Regras Gerais do Direito Civil fizeram, vem constituir um valor referencial para a futura elaboração de código civil.

O sistema legal de direito civil chinês, dá assim, resposta de princípio às necessidades reais da sociedade do país. No entanto, com o desenvolvimento da economia de mercado socialista e da cultura de uma vida materialista, bem como o processo de construção de um regime jurídico socialista, as insuficiências do sistema legal de direito civil vigente tornam-se cada vez mais visíveis. A primeira é a falta de rigidez na sua estrutura sistemática que está construída em planos diferentes, mas cruzados. Exemplo notório disso, é a coexistência de três leis de contratos e a permanência, na sua alçada, de regulamentos contratuais. A segunda insuficiência situa-se na sua estrutura textual, demasiado simplificada e condensada, de conteúdo pouco completo. E a terceira é a que consiste em se encontrar nas Regras Gerais do Direito Civil, diploma de direito civil, muitas normas de direito administrativo. Por exemplo, na parte referente à responsabilidade civil existem normas relativas a multas e detenção e no capítulo próprio de contratos económicos existem normas sobre a respectiva fiscalização.

2. CAUSAS DETERMINANTES DA INEXISTÊNCIA DE UM CÓDIGO CIVIL NA CHINA

A evolução legislativa no sistema jurídico da China é diferente da dos sistemas continental e anglo-saxónico. No entanto, existe uma certa aproximação entre as disposições legais de direito civil mais recentes e o sistema continental.

⁴ *Nova Teoria da Regulamentação Jurídica*, de Tong Cheng Mei e outros, Editora da Universidade do Povo da China, Março de 1990, pág. 160.

⁵ *Estudos sobre Doutrina, Jurisprudência e Legislação do Direito Civil*, Liang Hui Xing, Editora da Universidade de Ciência Política e Direito, 1ª edição, Maio de 1993, pág. 65.



Desde a implantação da República Popular da China, a teoria e a legislação do direito civil da Ex-União Soviética têm sido estudadas e seguidas na China, facto esse que, acrescido à grande influência exercida pelo direito continental na área jurídica chinesa, vem determinando a elaboração de um código civil, como um assunto de maior relevo para os civilistas e órgãos legislativos da China. Porém, tendo decorrido quarenta e oito anos desde a implantação da Nova China, nenhum código civil foi ainda decretado. O processo de elaboração e promulgação de um código civil na China é manifestamente mais difícil e mais moroso do que nos países capitalistas ocidentais, na Ex-União Soviética e em outros países socialistas. No entanto, o exemplo da China não é único: a promulgação do Código Civil austríaco só teve lugar, decorridos de mais de 50 anos após o início dos trabalhos preparatórios destinados à sua elaboração. Portanto, uma análise cuidadosa e objectiva das causas determinantes do atraso e morosidade nos procedimentos de elaboração e promulgação de um código civil faz sentido, para que melhor se possa conhecer o problema e encontrar a sua solução.

Sendo muitos os elementos que exercem influência sobre o processo de elaboração e promulgação do código civil de um país, por exemplo, a política, a economia, a cultura, os costumes, a teoria jurídica e as concepções do direito civil, etc., temos, como exemplo comprovativo e claro disso mesmo, as grandes diferenças verificadas entre o Código Civil alemão e o Código Civil suíço. Deste modo, as leis de direito civil chinesas não deixam, também, de se sujeitar a estes factores.

De acordo com a doutrina marxista, uma revolução dirigida pelo proletariado implica sempre a revogação das leis anteriores e a elaboração de leis novas. Em Fevereiro de 1949, o Comité Central do Partido Comunista Chinês decretou as *Instruções sobre a revogação da Compilação dos 6 Códigos do Partido Nacionalista e a definição dos princípios jurisdicionais nas regiões libertadas*. Em Setembro do mesmo ano, numa reunião de Negociações Políticas Populares da China foram aprovadas as *Orientações Básicas Comuns*. Nestes termos, a Compilação dos 6 Códigos (incluindo o código civil) da Antiga China foi extinta e a legislação civil da Nova China entrou em vigor.

Já em Maio de 1950, foi promulgada uma lei do casamento, correspondente ao livro de família dos códigos civis tradicionais. Esse diploma, que era um código novo, visava combater os regimes matrimoniais e familiares de natureza feudal e semi-feudal. Tratando-se de um produto revolucionário da nova democracia, portador manifesto de valores políticos, foi muito bem recebido pelos cidadãos, com toda a alegria da libertação.

Desde 1954 até 1982, foram elaborados três projectos de código civil. O primeiro foi iniciado em 1954, ano da primeira cimeira da construção do sistema jurídico da Nova China, e terminado em Dezembro de 1956. O projecto é composto por quatro livros: parte geral, direito da propriedade, direito das obrigações

e direito das sucessões, e contem, no total, 525 artigos. O modelo principal seguido por este projecto é o do Código Civil russo de 1922. No entanto, os trabalhos de elaboração foram suspensos devido ao movimento político contra a direita, à verificação da geral predominância no país da propriedade pública dos meios de produção e às concepções jurídicas dominantes naquela época.

A segunda tentativa de elaboração teve lugar em 1962, pelo facto de a ordem jurídica então recentemente construída ter sido posta em causa, em consequência da medidas impostas pelo Movimento Económico “Grande Assalto”, com o objectivo de derrubar o regime normativo anterior. Os órgãos legislativos tiveram, assim, que preparar e elaborar novamente uma lei civil, com base de experiência anterior.

Em Julho de 1964 foi concluído um projecto de lei civil (projecto elementar), no qual a experiência adquirida no país tinha sido considerada como de maior relevo, mas o âmbito de regulamentação da lei pretendia abranger não só as matérias de direito de propriedade e das relações contratuais, como nos códigos civis tradicionais, mas também as matérias relativas ao orçamento, impostos, retribuições laborais e segurança social. Estas matérias estavam inseridas em três livros: parte geral, propriedade patrimonial e transmissões patrimoniais, e divididas, no total, por 262 artigos.

Este projecto, que tinha constituído um trabalho destinado a atribuir força jurídica à política económica do país, acabaria por ser suspenso devido ao surgimento das Campanhas Políticas das “Quatro limpezas” e dos “Cinco contras”.

A terceira tentativa começou em Novembro de 1979, período inicial da Reforma e Abertura. A quarta versão foi concluída em Maio de 1982. Neste processo havia uma maior ponderação da realidade chinesa e uma referência ao Código Civil soviético de 1964, aos códigos civis dos antigos países socialistas da Europa de Leste e aos códigos civis de países capitalistas, tais como França, Alemanha e o Japão.

O projecto continha oito livros: função do direito civil e princípios fundamentais; sujeitos das relações jurídico-civis; direito de propriedade; contratos; direito dos produtos intelectuais; direito patrimonial das sucessões; responsabilidade civil; e outras disposições, no total 465 artigos.

Porém, os trabalhos de elaboração foram suspensos após a conclusão desta versão e as razões principais foram duas. Uma, porque os órgãos legislativos entendiam que ainda não estavam suficientemente amadurecidas as condições para promulgar um código civil, naquele período inicial da Reforma do Sistema Económico, e determinaram, por isso, “pôr as vendas a retalho em vez de vendas em massa” (ou seja, fazer leis avulsas em vez de fazer um só código). Quer dizer, optou-se por elaborar primeiro leis avulsas, de acordo com os graus de urgência e maturação das condições existentes. A segunda razão foi a seguinte: assistia-se, naquela altura, a uma grande discussão na doutrina sobre o objecto de regulamentação do direito



civil e o do direito económico, e havia uma corrente que sustentava a posição de que um país socialista, com regime da propriedade pública, devia elaborar um código económico, alegando a natureza privada que o direito civil tinha. Foi por esta razão que a elaboração e a promulgação da lei dos contratos económicos se deu primeiro do que a das Regras Gerais do Direito Civil.

Em 1984, foi aprovada no Comité Central do Partido Comunista Chinês a *Decisão sobre a Reforma do Sistema Económico*, na qual estava expresso, e claramente indicado, que “era preciso ultrapassar a ideia tradicional de incompatibilidade entre a economia planificada e a economia mercantil”; e que “o desenvolvimento da economia mercantil era uma fase não eliminável e um requisito imprescindível para a modernização económica do País”, referindo-se ainda que o núcleo essencial da Reforma do Sistema Económico Urbano consistia em alterar o mecanismo funcional das empresas e que “devia transformar as empresas em pessoas colectivas titulares de determinados direitos e deveres”.

Assim, as Regras Gerais do Direito Civil, promulgadas em Abril de 1986, são o produto do desenvolvimento da Reforma do Sistema Económico da China. Sendo esta promulgação um marco determinante da evolução legislativa do direito civil da Nova China, representa a entrada num novo período da legislação civil chinesa.

Através desta breve exposição do que foram os trabalhos de elaboração das leis civis, pode concluir-se sem margem para dúvidas que o destino do direito civil, cujo conteúdo essencial é a regulamentação da economia mercantil, não deixa de se sujeitar à permanência e ao desenvolvimento da economia mercantil. Portanto, se se entender que “as leis romanas são leis substanciais demonstrativas da existência dos simples proprietários de mercadorias”⁶, as Regras Gerais do Direito Civil serão as regras básicas demonstrativas da existência das relações de economia mercantil do socialismo chinês, na sua fase inicial. Além disso, pode concluir-se que as três iniciativas e a respectiva suspensão dos trabalhos de elaboração de leis civis foram determinadas ainda por razões de natureza política, dogmática e do pensamento jurídico, e que a discussão doutrinal sobre o objecto de regulamentação do direito civil e do direito económico, e as influências exercidas pela respectiva teoria e pensamento sobre os órgãos legislativos, desempenharam um papel relevante nos trabalhos de elaboração das leis civis, quer no sentido promocional, quer no sentido inibitório.

É bom ter presente que, não obstante ter estabelecido claramente, a fronteira entre o direito civil e o direito económico, após a promulgação das Regras Gerais do Direito Civil, os agentes do direito económico insistiram ainda, durante um determinado período, nas suas opiniões iniciais. Por exemplo, tratando os

⁶ *Colectânea Especial de artigos de Marx e de Engels*, Tomo IV, pág. 248.

contratos económicos e os contratos técnicos, como objecto de regulamentação do direito económico⁷.

Em 1993, o Comité Central do Partido Comunista Chinês aprovou a *Decisão sobre algumas questões ligadas à construção de sistema da economia de mercado socialista*, na qual estava expresso e especificamente determinado que era preciso tornar as empresas públicas “em entidades de pessoas colectivas titulares de direitos e deveres civis”. Trata-se, pela primeira vez, de uma consagração, sob forma de uma decisão do Comité Central do Partido Comunista Chinês, do estatuto das empresas públicas como sujeito das relações jurídicas civis. Nesse mesmo ano, a Comissão Permanente do Congresso Nacional Popular fez uma revisão da lei dos contratos económicos. Como resultado desta revisão, o artigo 2º desta lei estipula que: “A presente lei é aplicável aos contratos celebrados para determinar os direitos e obrigações recíprocas, com o objectivo de alcançar um fim económico, entre pessoas colectivas, outras instituições económicas, entes familiares de indústria e de comércio e entes familiares na qualidade de adjudicatários rurais, que, como sujeitos de relações jurídicas civis, estão em pé de igualdade”. Trata-se, mais uma vez, da consagração legal, para além da que persiste nas Regras Gerais do Direito Civil, de que as relações conduzidas pelos contratos económicos são também relações jurídicas civis, entre sujeitos civis. Aí se consagrou, assim, uma solução para a polémica sobre o objecto de regulamentação do direito civil e o do direito económico. Nas novas lições de direito económico, coligidas para serem utilizadas nas faculdades ou institutos de direito, já não se encontram as matérias de contratos económicos, contratos técnicos e contratos económicos com participação exterior, nem as do regime de pessoa colectiva⁸.

Nestes termos, a formação do sistema legal de direito civil chinês actual condensa, verdadeiramente, a Reforma do Sistema Económico Chinês e o progresso revolucionário, quer no âmbito da democracia, quer no âmbito da teoria de sistema jurídico.

3. PERSPECTIVAS FUTURAS DO SISTEMA LEGAL DE DIREITO CIVIL CHINÊS

Como aperfeiçoar e desenvolver o sistema jurídico-civil chinês no futuro?

Uma solução científica para este problema depende, é certo, da contribuição doutrinária dos juristas; mas, na prática, a opção política por parte dos órgãos legislativos desempenha sempre, em última instância, um papel decisivo.

⁷ *Ciência Jurídica do Direito Económico*, lições coligidas por Yang Zi Huan e Xu Jie, Editora da Universidade de Pequim, Janeiro de 1990, págs. 493 a 582.

⁸ *Ciência Jurídica do Direito Económico*, lições coligidas por Li Chang Qi, Editora da Universidade de Ciência Política e Direito, Maio de 1994.



Há anos que os civilistas vêm realizando os mais diversos estudos visando a elaboração de um código civil moderno, chegando também a um consenso de que no código civil se devia adoptar a teoria de comunhão (do direito civil com o direito comercial). Há, porém, divergências no campo da determinação do objecto da regulamentação e do sistema de direito civil. O civilista, Prof. TONG ROU, sustenta que o direito civil visa regular relações mercantis e que, por isso desta posição, as relações de natureza sucessória tradicionais não cabem no âmbito de regulamentação do direito civil. “Não fazendo parte das relações mercantis, as relações patrimoniais sucessórias, às quais não se deve aplicar o princípio de prestação sinalagmática do direito civil, serão melhor integradas no âmbito do regime de casamento e família”⁹. Por seu turno, o investigador do direito civil, LIANG HUI XING, sustenta que será melhor seguir o modelo alemão na elaboração do código civil, isto é, dividi-lo em cinco livros: parte geral, direito das obrigações, direito das coisas, direito da família e direito das sucessões. Mas esclarece um ponto que é: “Os preceitos sobre direitos da pessoa estipulados nas Regras Gerais do Direito Civil vigentes deverão constituir um livro autónomo dentro do código civil; no entanto, tendo em conta o número dos seus artigos, reduzido e não proporcional ao número dos artigos de outros livros, poderão ser colocados no livro relativo à parte geral, dentro do capítulo da pessoa singular”¹⁰.

Depois da promulgação das Regras Gerais do Direito Civil, assistiu-se a um grande desenvolvimento na Reforma e Abertura da China. Com a aprovação da *Decisão sobre determinadas questões relacionadas com a constituição de um sistema económico de mercado socialista*, pelo Comité Central do Partido Comunista Chinês, os órgãos legislativos surgiram a levantar problemas sobre a criação de um sistema jurídico para a economia de mercado socialista. Só que, até ao presente momento, ainda não puseram na sua ordem de trabalhos a elaboração do código civil. Alegaram que a não elaboração do código civil neste período é devida principalmente ao facto de estarem, estes órgãos, muito ocupados com os trabalhos de elaboração urgente de legislação avulsa.

Em relação ao que seja o pensamento orientador dominante destes órgãos sobre a elaboração do código civil, não existe indício expresso a que tenhamos acesso. Em 1994, teve lugar em Pequim uma conferência internacional designada por *Codificação do Direito Romano, do Direito Chinês e do Direito Civil*, na qual surgiram novamente intervenções acaloradas no sentido da elaboração de um código civil e ali apresentei, também nessa circunstância, um artigo intitulado “*Legislação Civil da China e Codificação das Leis Civis*”. Nesse artigo, salientava a nova conjuntura do país, determinada pela Reforma

⁹ *Direito Civil Chinês*, lições coligidas por Tong Rou, pág. 6.

¹⁰ *Estudos sobre Doutrina, Jurisprudência e Legislação do Direito Civil*, Liang Hui Xing, pág. 73.



e Abertura Chinesa, e o aperfeiçoamento do regime jurídico, e indicava três razões para apoiar a codificação das leis civis: a primeira, a de que a codificação das leis civis é uma necessidade para desenvolver a economia do mercado socialista; a segunda, a de que a codificação das leis civis é uma necessidade para aperfeiçoar a democracia socialista e dar plena protecção aos direitos civis dos cidadãos e pessoas colectivas; a terceira, a de que a codificação das leis civis é uma necessidade para aperfeiçoar o sistema jurídico socialista e solidificar a dogmática jurídica¹¹.

Na minha opinião pessoal, o código civil chinês terá que ter por base o código alemão, com a reserva, naturalmente, da manutenção de certas diferenças. Consequentemente, a estrutura do código seria a seguinte: Livro I – Parte Geral; Livro II – Direito das Coisas; Livro III – Direito das Obrigações; Livro IV – Direito da Pessoa; Livro V – Direito da Família; e Livro VI – Direito das Sucessões. Deve-se também adoptar a teoria de comunhão (do direito civil com direito comercial), integrando-se no Livro relativo ao Direito das Obrigações as matérias relativas aos contratos comerciais, tais como o contrato de agência, o contrato de concessão comercial, o contrato de depósito, o contrato de empreitada, o contrato de transporte, etc. Em relação às leis com conteúdo mais amplo, tais como a lei das sociedades comerciais, das letras, do comércio ultramarino, dos seguros, de autor, das marcas, das patentes, etc., não sendo conveniente colocá-las no código civil, podiam ser consideradas como leis civis especiais.

Além disso, é preciso também seguir o Código Civil soviético de 1964, e estipular, na Parte Geral, um preceito sobre os factos constitutivos dos direitos e deveres civis, nomeadamente fazer-se a consagração expressa dos direitos intelectuais como factos desse tipo¹².

Criar e aperfeiçoar o sistema legislativo do direito civil implica sempre o envolvimento de todo o plano legislativo. Assim é com as sugestões da área do direito económico que exercem influência sobre a política legislativa dos respectivos órgãos. Por exemplo, alguns juristas do direito económico sustentam que as leis que regulamentam as relações nascidas no decurso do estabelecimento, modificação, extinção e gestão interna das empresas, incluindo nelas a lei das sociedades comerciais e outras, cabem ao âmbito do direito económico¹³, enquanto outros juristas apoiam a elaboração de um código comercial.

¹¹ *Codificação do Direito Romano, Direito Chinês e Direito Civil*, trabalho coligido por Yang Zhen Shan e um autor italiano, Editora da Universidade de Política e Direito, Novembro de 1995, págs. 132 a 136.

¹² *Codificação do Direito Romano, Direito Chinês e Direito Civil*, cit., pág. 144.

¹³ *Comentário sobre o novo regime do Direito Económico*, de Yang Zi Huan, Revista, in “Ciência Jurídica Chinesa e Estrangeira”, 1ª Edição, 1995, pág. 3.



Em que estádio se encontram as realizações legislativas ao nível do direito civil? Como perspectivar o seu futuro?

Em Outubro de 1993, a Comissão de Trabalho do Congresso Nacional Popular começou a organizar juristas para elaborar a lei dos contratos, tendo participado neste trabalho doze instituições, entre faculdades de direito e institutos de investigação jurídica do país.

Em Janeiro de 1995 foi apresentado à Comissão um projecto de lei dos contratos, o qual se divide em três partes: parte geral, parte especial e anexo, no total de 34 capítulos e 538 artigos. Na parte geral encontram-se os preceitos sobre disposições gerais, o estabelecimento e os efeitos, cumprimento de contrato, a cessão de direitos e de obrigações contratuais, a resolução, revogação e extinção do contrato, a responsabilidade contratual e interpretação dos contratos, etc., distribuídos por nove capítulos e 164 artigos. Na parte especial encontram-se vinte e quatro tipos diferentes de contratos: compra e venda, doação, locação, locação financeira, alienação e cessão de direito de uso da terra, gestão empresarial, mútuo, comodato, empreitada, transporte, depósito de capitais, liquidação, publicação, exibição, mandato, agência, concessão comercial, depósito, sociedade civil (“partnership”), trabalho, garantia, exploração técnica, prestação de serviço técnico, cessão de técnica, cessão de marca, permissão do uso de técnica, permissão do uso de marca, seguros, etc., inseridos em vinte e quatro capítulos, no total de 371 artigos. No anexo, existe um capítulo com três artigos, que engloba as remissões legais relativas aos contratos com participação externa, uma disposição transitória, uma disposição sobre a entrada em vigor e uma disposição revogatória. A verdade é que a parte geral da lei de contratos abrange os preceitos fundamentais da parte geral do livro das obrigações dos códigos civis tradicionais. No futuro, com a promulgação da lei dos contratos, as leis vigentes relativas aos contratos económicos, aos contratos económicos com participação exterior e aos contratos técnicos serão revogadas; se se avançar mais um passo, a lei de contratos poderá fazer parte do livro das obrigações do código civil.

Diz-se também que a Comissão de Trabalho Jurídico do Congresso Nacional Popular já iniciou as actividades de investigação e estudo, como trabalho preliminar com vista à elaboração da lei relativa aos direitos reais. O processo legislativo permite-nos prever que serão leis avulsas as leis dos contratos e dos direitos reais. O sistema jurídico-civil geral chinês, num determinado período, será constituído por 5 leis: regras gerais do direito civil (ou parte geral do direito civil), lei dos direitos reais, lei de contratos, lei da família (ou lei do casamento e da família) e lei das sucessões. Das leis vigentes e da tendência que se acentua, resulta que no sistema legal da China se adoptará a teoria de comunhão (do direito civil com o direito comercial) e existirão, ao mesmo tempo, algumas leis especiais avulsas.

